MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

# RESOLUÇÃO Nº 354, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei 11.105/2005 de 24 de março de 2005;
- Parecer 17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (0550273);
- Deliberação na 81ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças (CAMAOF), em 14/12/2020 (0557218);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (0563970);
- Parecer 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Priscilla Perez da Silva (0708005);
- Deliberação na 120ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CAMPE), 09/07/2021 (0713299);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0713305);
- Parecer 6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Anderson da Silva Costa - por pedido de vista (0720529);
- Deliberação na 116ª sessão plenária do CONSEA, em 01/09/2021 (0748973).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**Art. 2º** A CIBio é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da UNIR em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados.

**Parágrafo único.** A CIBio ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

**Art. 3º** A Comissão Interna de Biossegurança – CIBio é composta por no mínimo, 6 (seis) membros efetivos, dentre eles, 1 (um) designado para a função de Presidente e os demais, designados

membros, além de 6 (seis) suplentes, os quais serão convidados para substituir membros efetivos em caso de ausência.

**§ 1º** Os membros da CIBio serão selecionados pela PROPESQ através de edital específico e designados pelo(a) Reitor(a).

**§ 2º** A composição da CIBio deverá contemplar pelo menos as áreas de conhecimento: saúde, vegetal e animal

**§ 3º** A presidência da comissão será eleita pelos seus respectivos membros, designada pela reitoria e terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** A CIBio tem por finalidades assessorar, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UNIR que envolvam a manipulação de OGMs considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

## CAPÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Conforme Art. 18 da Lei 11.105, de 24 de março de 2005, à CIBio compete:

I – Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – Encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – Notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – Investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

## CAPÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º** A CIBio observará o recesso estabelecido no calendário dos cursos de graduação da UNIR.

**Art. 7º** A CIBio adaptará suas normas de funcionamento às resoluções da UNIR.

**Art. 8º** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor em 01/10/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 13/09/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756222** e o código CRC **A9C52FF9**.

**Referência:** Processo nº 99955142.000043/2018-87 SEI nº 0756222